



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2590, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
EXPOSIÇÃO DE BALANÇAS ELETRÔNICAS EM
SUPERMERCADOS, PARA USO PÚBLICO DO
CONSUMIDOR EM GERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Vereador Manoel César Ribeiro Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de exposição de balanças eletrônicas para aferição de peso pelo usuário em supermercados.

Art. 2º O estabelecimento deverá reservar área interna para uso público, com balança eletrônica aferida pelo INPM, à disposição de clientes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de outubro de 1991.

Vereador Manoel César Ribeiro Filho
Presidente